



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2009

Assunto Altera alguns Dispositivos da Lei  
Municipal n.º 058/07 de 22 de maio de 2007  
e Ratifica os Demais.

Ante-Projeto de Lei N.º 028/2009 (Lu n.º 136/09)

Projeto de Lei N.º



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

Ofício nº. 216 /109-PGMSJB

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 SÃO JOÃO DA BARRA-RJ  
 PROTOCOLO

Nº 83 Fls 02  
 Livro 01 Data 12/11/2009

Func. Encarregado Presidente:

São João da Barra/RJ, 09 de novembro de 2009.

Comissão de Finança e Orçamento  
 Em 16/11/2009

Presidente

Comissão de Justiça e Redação  
 Em 16/11/2009

Presidente

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em conformidade com a legislação em vigor, o incluso Projeto de Lei que altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONSELHO DO FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº. 058/07, bem como dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

**APROVADO**  
30/11/2009  
 Alexandre Rosa Gomes  
 Presidente

Carla Maria Machado dos Santos

- Prefeita -

Ao

Excelentíssimo Senhor

Alexandre Rosa Gomes

M.D. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra



PROJETO DE LEI Nº 028 /09

Altera alguns dispositivos da Lei Municipal nº. 058/07 de 22 de maio de 2007 e ratifica os demais.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 2º do Capítulo II – Da composição, da Lei Municipal nº. 058/07 de 22/05/2007, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de São João da Barra/RJ, passa a ser constituído por 09 (nove) membros, sendo:

I) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;



VI) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade dos estudantes secundaristas;

VII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº. 8.069/90.

§ 1º. – Os Conselheiros, titulares e suplentes serão formalmente indicados em observância ao disposto no parágrafo 3º do artigo 24 da Lei nº. 11.494/2007:

a) Pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação, nos casos dos representantes do Poder Executivo Municipal;

b) Pelos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe, das instituições públicas de ensino, utilizando para escolha dos representantes, processo eletivo organizado para esse fim.

c) Pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para escolha dos representantes, processo eletivo organizado para esse fim.

§ 2º. – A indicação e a nomeação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

I – até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;

II – imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

**Art. 2º** - Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei nº. 058/07 de 22 de maio de 2007.

**Art. 3º.** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São João da Barra/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2009.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**

**Prefeita**



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de São João da Barra**

**JUSTIFICATIVA**

**EXMOS. SRS. NOBRES EDIS DA CASA LEGISLATIVA DE SÃO JOÃO  
DA BARRA/RJ**

Estamos enviando em anexo a esta, Projeto de Lei que faz alterações à alguns dispositivos da Lei Municipal nº. 058/07 de 22/05/2007, para sua perfeita adequação às normas legais superiores.

Com as alterações advindas da **Portaria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº. 344 de 10 de outubro de 2008**, no que tange aos procedimentos e orientações, criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos formação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficou a lei municipal que criou o Conselho incompatível com a legislação federal;

Assim há necessidade de se promover as devidas adequações na Lei de criação do Conselho Municipal do FUNDEB. Razão porque estamos enviando o projeto de lei, à vossas aprovações, a fim de que a matéria seja regulamentada e autorizada.

Atenciosamente

**Carla Maria Machado dos Santos**

**Prefeita**



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**APROVADO**  
13/11/2009  
Alexandre Rosa Gomes  
Presidente


**PROJETO DE LEI Nº 028/2009**

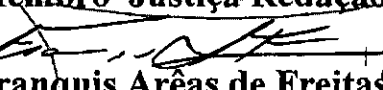
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Anteprojeto de Lei nº 028/2009, que Altera Alguns Dispositivos da Lei Municipal nº. 058/07 de 22 de maio de 2007 e Ratifica os Denais, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro das formalidades legais. **É O PARECER.**

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2009

  
Antonio M.M. Mariano  
Presidente Justiça e Redação

  
Franquis Arêas de Freitas  
Relator Justiça e Redação

  
Carlos Machado da Silva  
Membro Justiça e Redação

  
Franquis Arêas de Freitas  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Carlos Machado da Silva  
Relator Finanças e Orçamento

  
Antonio M.M. Mariano  
Membro Finanças e Orçamento